Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO AEDA-007/REITORIA/2021

ESTABELECE CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA SARS-COV-2 DOS TRABALHADORES DO COMPLEXO DE SAÚDE DA UERJ

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 estabelece a prioridade absoluta para os trabalhadores da saúde;

Considerando que todos os trabalhadores da saúde em exercício no HUPE e na PPC estão na linha de frente no combate à COVID-19;

Considerando que a disponibilização de vacinas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro poderá não ocorrer de uma única vez;

Considerando que as recomendações da comissão de acompanhamento e suporte à tomada de decisão sobre o coronavírus, instituída pela Portaria nº 373/Reitoria/2020 e das direções do DESSAUDE, do HUPE e da PPC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Quando disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, as vacinas destinadas aos trabalhadores de saúde da UERJ serão ministradas pelo DESSAUDE, observada a seguinte ordem de preferência:

1. Trabalhadores da saúde que atuam em UTI e CTI COVID-19;
2. Unidade de internação clínicas para COVID-19 (enfermarias do HUPE e repouso da PPC);
3. Trabalhadores da saúde que atuam nas unidades de pronto atendimento (plantão geral do HUPE e pronto atendimento da PPC);
4. Ambulatórios com atendimento exclusivo para pacientes com sintomas de COVID-19, incluindo Equipes de Atenção Domiciliar especializada em COVID-19;
5. Coletadores de Swab nasofaringe e orofaríngeo e demais envolvidos na triagem;
6. Ambulatórios ou unidades de saúde com atendimento ou avaliação de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave;
7. Áreas que processam amostras biológicas de pacientes com COVID-19;
8. Clínicas de Hemodiálise, Quimioterapia ou Radioterapia, Cuidados Paliativos, Oncologia entre outros serviços que realizem assistência direta a pacientes com imunossupressão;
9. Ambulatórios que prestam assistência a pacientes com sintomatologia respiratória (Pneumologia e suas especialidades);
10. Ambulatórios de Clínicas Especializadas;
11. Áreas não COVID-19 do HUPE e PPC.

Art. 2º - Para os fins deste ato executivo, e considerando as determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, consideram-se trabalhadores da saúde todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios e outros locais, incluindo tanto os profissionais da saúde – como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, fisioterapeutas etc. – quanto os trabalhadores de apoio, como recepcionistas, seguranças, pessoal da limpeza, entre outros, ou seja, aqueles que trabalham nos serviços de saúde, mas que não estão prestando serviços direto de assistência à saúde das pessoas, sejam eles servidores efetivos, trabalhadores terceirizados, residentes e demais colaboradores.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

UERJ, 05 de março de 2021.

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 05/03/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14242852** e o código CRC **29A01698**.

Referência: Processo SEI-260007/004283/2021

SEI nº 5623573